



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1/2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA DE VEREADORES (RESOLUÇÃO N. 564/2015).**

Art. 1º A Comissão Técnica de Legislação, Justiça e Redação Final, prevista no artigo 31, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, passa a adotar a nomenclatura de "Comissão de Constituição e Justiça", e, por consequência, a nova designação deve ser adotada em todas as citações e referências dispostas no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015).

Art. 2º Acresce-se o artigo 33-A à redação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015), que passa a ter o seguinte teor:

Art. 33-A. A Comissão de Constituição e Justiça possuirá, em exceção à regra prevista no artigo 31, parágrafo único, deste Regimento, 5 (cinco) membros, eleitos na forma dos artigos 47 a 49.

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça terá um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião após a sua constituição, e mais 3 (três) membros.

§ 2º Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará ao relator para fins de parecer.

§ 3º A função da relatoria será exercida pelo Vice-Presidente da Comissão e também por seus 3 (três) membros, incumbindo ao Presidente a designação do relator em cada propositura.

§ 4º Haverá alternância obrigatória entre os membros da Comissão na função de relatoria, de forma que uma segunda proposição só poderá ser distribuída ao mesmo relator após todos os demais integrantes terem sido designados para tal função.

§ 5º O relator do projeto será o das emendas a este oferecidas, salvo em caso de ausência ou impedimento legal.

§ 6º O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para emitir parecer, salvo para os projetos submetidos ao regime de urgência.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 6º Todas as demais previsões e determinações do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores continuam válidas e eficazes em relação à organização e ao funcionamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 3º O artigo 31 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 As Comissões Técnicas são as seguintes:

- I - de constituição e justiça;
- II - de finanças e orçamento;
- III - de obras e serviços públicos;
- IV - de educação e esporte;
- V - de saúde e antidrogas;
- VI - assistência social, moradia e loteamentos populares;
- VII - de agricultura, pesca, meio ambiente e direito animal;
- VIII - de segurança pública e defesa civil;
- IX - de cidadania, direitos humanos e proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- X - de cultura e turismo;
- XI - de complexos portuários, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; e
- XII - de Fiscalização.

Parágrafo único. Cada Comissão Técnica, com exceção da Comissão de Constituição e Justiça, será composta por 3 (três) integrantes, eleitos na forma dos artigos 47 ao 49 do presente Regimento.

Art. 4º O artigo 38 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. Compete à Comissão de Saúde e Antidrogas manifestar-se, individualmente, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos intrínsecos à sua finalidade, além de proceder à fiscalização para um eficiente andamento das políticas públicas, receber e encaminhar queixas sobre violações das normas legais pertinentes à competência desta comissão e solicitar às Secretarias e ao Fundo Municipal de Saúde informações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º Acresce-se o artigo 38-A à redação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



564/2015), que passa a ter o seguinte teor:

Art. 38-A. Compete à Comissão de Assistência Social, Moradia e Loteamentos Populares manifestar-se, individualmente, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos intrínsecos à sua finalidade.

Parágrafo único. Especificamente sobre a atuação na área da moradia e loteamentos populares, incumbirá à comissão manifestar-se de acordo com as seguintes atribuições:

I - emitir parecer em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos pertinentes à moradia e loteamentos populares;

II - fiscalizar para um eficiente andamento dos programas voltados à moradia e loteamentos populares;

III - receber e encaminhar queixas sobre violações das normas legais pertinentes à competência desta comissão;

IV - solicitar à Secretaria competente informações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

V - fiscalizar e acompanhar o cadastramento de famílias a serem contempladas nos programas de moradias em todas as esferas.

Art. 6º O artigo 39 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. Compete à Comissão de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Direito Animal manifestar-se, individualmente, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à sua respectiva área, inclusive sobre as garantias, proteção e bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Especificamente sobre a atuação na área do direito animal, incumbirá à comissão manifestar-se, individualmente, sobre todas os projetos correlatos à defesa e ao bem-estar animal de acordo com as seguintes atribuições:

I - Propor e implementar ações destinadas ao respeito, à proteção, e à defesa dos direitos dos animais;

II - Trabalhar a formação voltada a fortalecer o respeito e vínculos entre animais e comunidade;

III - Combater o abandono e os maus-tratos animais;

IV - Acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos aos animais;

V - Opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais;

VI - Receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



VII - Emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos dos animais;

VIII - Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários;

IX - Propor audiências públicas pertinentes ao direito, defesa e bem-estar animal;

X - Outros assuntos referentes à matéria.

Art. 7º O artigo 41 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. Compete à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Proteção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos a ela inerentes, sem prejuízo das disposições gerais da legislação e deste regimento, e especialmente:

I - requerer informações junto aos Conselhos Tutelares, secretarias e demais órgãos governamentais;

II - opinar acerca dos programas e projetos de lei, que tenham por objeto a concessão de bolsa de estudos a adolescentes e jovens do Município;

III - propor projetos e políticas voltadas à promoção dos direitos da criança, adolescente e jovens;

IV - fiscalizar a aplicação de recursos nesta área.

Parágrafo único. Especificamente sobre a atuação na área da Cidadania e Direitos Humanos, incumbirá à Comissão manifestar-se sobre todas as matérias relacionadas com a defesa dos direitos fundamentais e dos direitos humanos de acordo com as seguintes atribuições:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a efetividade da implementação de políticas públicas de proteção e promoção da cidadania, dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente, no que diz respeito:

- a) à cidadania;
- b) aos direitos da pessoa idosa;
- c) aos direitos da mulher e à promoção da igualdade de gênero;
- d) aos direitos da pessoa com deficiência;
- e) aos direitos das comunidades étnicas e à promoção da igualdade racial;
- f) aos direitos atinentes à dignidade da pessoa humana;
- g) aos direitos atinentes à imigração;
- h) aos direitos das minorias e ao combate de qualquer forma de discriminação;
- i) aos direitos do consumidor; e
- j) aos direitos relativos a família.

II - receber, avaliar e investigar denúncias relativas às ameaças ou violações dos direitos fundamentais e dos direitos



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



humanos, bem como de atos que representem arbitrariedade, violência ou abuso, desrespeito às garantias constitucionais ou ofensa à dignidade do ser humano, encaminhando-as aos órgãos competentes.

III - exercer função mediadora entre a sociedade civil e os poderes constituídos propiciando canais de comunicação e de participação popular que possibilitem o acolhimento de demandas sociais e a resolução de conflitos no âmbito de sua competência, e inclusive, discussão e recebimento de projetos e proposições de iniciativa popular de cidadãos Itajaienses.

IV - acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos à vida e da família.

V - propor audiências públicas pertinentes à matéria.

Art. 8º Ficam revogados expressamente os artigos 44, 46, 46-A e 46-B do Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores disciplinar as suas atividades legislativas, além de resguardar as prerrogativas constitucionais e otimizar o trabalho desenvolvido em Plenário por cada um dos nobres Vereadores. Por isso, a presente proposição tem três grandes objetivos. O primeiro é atualizar a nomenclatura da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, prevista no artigo 31, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015). A Comissão que, rotineiramente, já é designada de Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), passa a adotar agora esta nomenclatura oficial, o que otimiza o debate legislativo e facilita a sua compreensão pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (artigo 72 da Resolução n. 001/2019), a Câmara dos Deputados (artigo 32, inciso IV, da Resolução n. 17/1989) e o Senado Federal (artigo 72, inciso III, da Resolução n. 93/1970) já adotam designações similares. Além da mudança de nomenclatura, pugna-se também pela atualização das regras de organização e funcionamento da agora pretendida Comissão de Constituição e Justiça. A proposta de composição com cinco membros e relatoria alternada gera mais participação do Plenário, debates no âmbito da Comissão e evita a concentração e a sobrecarga de trabalho em apenas um membro fixo da Comissão, como dispõe atualmente o Regimento Interno do Poder Legislativo. O intuito, vale ressaltar, é a democratização da atividade legislativa, a valorização do parlamento municipal e o compartilhamento equitativo das atribuições da relatoria entre os membros da Comissão.

Já as demais alterações previstas nos artigos 3º a 8º do presente projeto correspondem à unificação de outras Comissões Técnicas e ao alinhamento de suas atribuições, por correspondência temática e pertinência dos debates legislativos. As Comissões Técnicas de Finanças e Orçamento (artigos 31, inciso II, 34 e 35); Obras e Serviços Públicos (artigos 31, III, e 36); Educação e Esporte (artigos 31, IV, e 37); Segurança Pública e Defesa Civil (artigos 31, VII, e 40); Cultura e Turismo (artigos 31, IX, e 42); Complexos Portuários, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (artigos 31, inciso X, e 43); e Fiscalização (artigos 31, XII, e 45) seguem sem alterações. Por sua vez, a temática da saúde (artigos 31, inciso V, e 38) é integrada com a matéria da Comissão de Antidrogas (artigos 31, inciso XIII, e 46), e a pauta da assistência social (artigos 31, V, e 38) será unificada com a matéria de moradia, casas e loteamentos populares (artigos 31, inciso XI, e 44).

A Comissão da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, que, nos termos do artigo 39, in fine, já possuía atribuição acerca da “proteção e defesa dos animais”, passa a aglutinar agora as competências da Comissão do direito, defesa e bem-estar animal (artigos 31, XV, e 46-B). O objetivo, com a unificação da temática do Direito Animal em uma única comissão, é fortalecer o debate e propiciar aos seus integrantes a condução da matéria, com o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização das políticas públicas na área da proteção e defesa dos animais.

A Comissão da Proteção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude (artigos 31, VIII, e 41) recebe também as atribuições da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos (artigos 31, XIV, e 46-A), diante da natureza e identidade das matérias. Trata-se, em sua gênese, da defesa dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, inclusive com a investigação de denúncias e a proposição de audiências públicas pertinentes à matéria. Por tais razões, a proposta de revogação dos artigos 44, 46, 46-A e 46-B do Regimento Interno não reduz as atribuições das Comissões Técnicas nem exclui o Poder Legislativo do debate público, apenas reorganiza o funcionamento e as competências de cada colegiado.

O objetivo, mais uma vez, é valorizar o parlamento municipal e otimizar as atividades legislativas. A democracia é indispensável no debate público e aguarda-se, com esta atualização do texto do Regimento Interno, a prevalência dos primados da segurança jurídica, legalidade das normas, eficiência, simetria constitucional e, principalmente, a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



consolidação e resguardo das prerrogativas desta Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação deste Egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 2025**

**FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
**PRESIDENTE - PL**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO**  
**CUNHA)**  
**VICE-PRESIDENTE - Republicanos**

**CARLOS ROBERTO MELLO (CALINHO**  
**BOMBEIRO)**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO - PL**

**CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE**  
**CELULAR)**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO - União Brasil**